



TERMO DE FOMENTO Nº 06/2024

Pelo presente Termo de Fomento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS**, pessoa jurídica de direito público com sede na cidade de Campos Novos, no Paço Municipal sito à Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323, CNPJ n.º 82.939.232/0001-74, representada por seu Prefeito Municipal Sr. **Gilmar Marco Pereira**, brasileiro, portador do RG nº. 49740123, inscrito no CPF sob o nº. 742.596.799-53, residente na Rua Nerci Capelari, nº 373, bairro Nossa Senhora de Lourdes, nesta cidade de Campos Novos/SC, na forma do Artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e a **Associação dos Pais e Amigos dos Autistas de Campos Novos - AMA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 11.408.672/0001-57, com sede à Rua Vergílio Antunes Stefanos, bairro Jardim Bela Vista, s/n, nesta cidade de Campos Novos/SC, representada pela sua Presidente **Luciane Aparecida Gomes Raizel**, portador do CPF nº 014.454.759-79, residente e domiciliado à Rua Vergínio Ceni, nº 126, bairro Jardim Bela Vista, nesta cidade de Campos Novos/SC, doravante denominada simplesmente de **ASSOCIAÇÃO**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento, decorrente das Emendas Parlamentares Impositivas nº 42, nº 46 e nº 80 ao Projeto de Lei nº 4.491/2023, tem por objetivo firmar parceria entre o Município e a Associação, destinada à execução do seguinte objeto: Oferecer um espaço com monitoramento e segurança através da aquisição e instalação de câmeras de segurança, a instalação de persianas para proteção solar dos ambientes e aquisição de uma chapa para grelhar determinados alimentos para autistas com seletividade alimentar e doenças celíacas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independente de transcrição, o Plano de Trabalho proposto pela Associação e aprovado pela Comissão de Seleção e Julgamento, Órgão Técnico e Assessoria Jurídica do presente município de Campos Novos, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os participantes acatam integralmente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Caberá à Administração Pública Municipal:

I. Transferir os recursos financeiros para a execução desta parceria, de acordo com o cronograma de repasses apresentado/aprovado no Plano de Trabalho.

II. Acompanhar, monitorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução desta parceria, inclusive por meio de visitas *in loco*, através da Gestora de Parcerias e da Comissão de Avaliação e Monitoramento do MROSC de Campos Novos.



- III. Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 35, inciso V, alínea h, da LF nº 13.019/2014.
- IV. Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à Associação e fixando-lhe o prazo de até 30 (*trinta*) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da LF nº 13.019/2014.
- V. Prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa à atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da LF nº 13.019/2014.
- VI. Analisar os relatórios de execução do objeto, a aplicação dos recursos em conformidade com o Plano de Trabalho e as prestações de contas, emitindo parecer conclusivo sobre a prestação de contas à Organização da Sociedade Civil a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.
- VII. Dar conhecimento à Organização da Sociedade Civil parceira sobre as normas administrativas que regulam a execução do termo de fomento com o Município, exigindo seu fiel cumprimento.
- VIII. Aplicar as penalidades e proceder às sanções administrativas necessárias previstas no Decreto Municipal nº 8.089/2018 e na Lei Federal nº 13.019/2014, no caso de constatação de irregularidades na execução da parceria e na aplicação dos recursos.
- IX. Publicar o extrato do termo de fomento no DOM e disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, consulta ao extrato do Termo contendo os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.
- X. Divulgar a parceria com a Organização da Sociedade Civil atentando para a publicação dos atos.

2. Caberá à Associação:

- I. Oferecer acessibilidade em todas as ações previstas, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.146/2015, Decreto Federal nº 3.298/1999 e Lei Federal nº 7.853/1989.
- II. Executar, nos termos da legislação pertinente, fielmente o objeto pactuado e as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho, observando sempre os critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos e adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na LF nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 8.089/2018.
- III. Cumprir com as metas/objetivos apresentados em seu Plano de Trabalho, aprovado para a parceria.
- IV. Estar regular, durante a vigência deste Termo de Fomento, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS.



V. Divulgar, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada com o Município, conforme Decreto Municipal nº 8.089/2018, art. 63º, caput e § único, contendo, no mínimo, as informações requeridas no § único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

VI. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo contendo, ao menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

VII. Não praticar; desvio de finalidade da aplicação dos recursos; aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo de Fomento; atraso não justificado no cumprimento das etapas das metas estabelecidas no Plano de Trabalho; práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria.

VIII. Movimentar os recursos financeiros liberados pelo Município, exclusivamente no cumprimento do objeto do Termo de Fomento e em conta bancária isenta de tarifas exclusiva para movimentação dos recursos desta parceria, a ser apresentada pela Associação através de declaração de abertura de conta corrente após a assinatura do termo, não sendo permitido o ingresso de recursos entre contas de outro termo ou da própria Associação.

IX. Comunicar o Município sobre substituições dos responsáveis pela Associação, assim como qualquer alteração no Estatuto e endereço de funcionamento.

X. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, conforme planejamento da planilha orçamentária do Plano de Trabalho apresentado, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

XI. Coordenar as ações do projeto a fim da realização dos objetivos previstos.

XII. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município, sem que seja efetuado depósitos na conta bancária exclusiva para a parceria.

XIII. Propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da Administração Pública e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente edital, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgarem necessário.

XIV. Divulgar a parceria com o Município em todas as mídias e materiais utilizados para divulgar o projeto/evento.

XV. Realizar a prestação de contas dos recursos recebidos segundo as prescrições do Decreto Municipal nº 8.089/2018, art. 69 e 70.

XVI. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela Administração Pública Municipal ou pelos órgãos de controle.

XVII. Submeter previamente à Gestora de Parcerias qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações à execução das despesas.

XVIII. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (*dez*) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da LF nº 13.019/2014.

XIX. Manter a Administração Pública Municipal informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do termo de fomento e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização.

XX. Cumprir e zelar pelo cumprimento do estabelecido na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DA PARCERIA, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA DE REPASSE

As despesas decorrentes da execução do Termo de Fomento, no valor de R\$ 28.744,64 (*vinte e oito mil, setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos*) correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, correspondente ao exercício financeiro de 2024 e vigentes na data de Celebração do Termo de Fomento, nos termos do art. 35, II da Lei 13.079/14:

Órgão:	<i>Fundo Municipal de Assistência Social</i>
Unidade:	<i>Fundo Municipal de Assistência Social</i>
Proj./At.:	<i>Atendimento das Emendas Impositivas - FMAS</i>
Dotação:	<i>30 - 3.3.90.00.00.00.00.00 / 1.500.0000.0000</i> <i>Aplicações diretas - Recursos ordinários</i>

Órgão:	<i>Secretaria de Educação e Cultura / Departamento do Ensino Fundamental</i>
Unidade:	<i>Educação / Ensino Fundamental</i>
Proj./At.:	<i>Atendimento das Emendas Impositivas - Educação</i>
Dotação:	<i>165 - 3.3.90.00.00.00.00.00 / 2.500.1001.0001</i> <i>Aplicações Diretas - Recursos de Impostos p/ MDE 25%</i>

§ 1º Os valores serão transferidos pelo Município para conta específica da parceria, conforme os dados informados pela Associação parceira, anexado a este termo.



§ 2º Conforme disposto no Artigo 56 do Decreto Municipal 8.089/2018, toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria deverá ser realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. É vedada a realização de pagamentos em espécie e a realização de pagamentos em cheque, ressalvados os casos devidamente justificados e autorizados pelo gestor da parceria.

§ 3º O cronograma de repasse seguirá as datas e valores conforme apresentado no Plano de Trabalho do proponente e aprovado pela Comissão de Seleção e Julgamento, descritas abaixo:

- 1) 1ª parcela: R\$ 2.750,00
- 2) 2ª parcela: R\$ 25.994,64

§ 4º Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos serão devolvidos à Administração Pública Municipal por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 6º O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitando o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

§ 7º Em concordância com o Art. 39 do Decreto Municipal nº 8.089/2018, desde que não haja alteração de seu objeto, a administração pública poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Fomento ou do Plano de Trabalho, que após a solicitação fundamentada da Associação poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas mediante termo aditivo ou por apostila ao Plano de Trabalho original, da seguinte forma:

- I - Acréscimo de até 25% (*vinte e cinco por cento*) sobre o valor global da parceria;
- II - Redução do valor global, sem limitação de montante;
- III - Prorrogação da vigência;
- IV - Alteração da destinação dos bens remanescentes;
- V - Redistribuição ou remanejamento dos recursos estimados no Plano de Trabalho, sem alteração no valor global;
- VI - Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- VII - Ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho;
- VIII - As parcerias poderão ser prorrogadas de ofício pela administração pública, antes de seu término, quando esta tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao proporcional período do atraso verificado;
- IX - Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

§ 8º O órgão ou a entidade pública deverá se manifestar sobre a solicitação da Associação, se aprovado ou rejeitado com justificativa, no prazo de 20 (*vinte*) dias, contados da data de sua apresentação, restando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à Associação.



§' 9º A solicitação de aditivo por parte da OSC não obriga o Município a acatar a solicitação, devendo ser respeitados a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitando o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

§' 10º É responsabilidade da Administração Municipal, decidir sobre a aprovação ou rejeição da solicitação da Associação.

§' 11º Em concordância com o art. 40 do Decreto Municipal nº 8.089/2018, as alterações efetuadas devem ser acompanhadas de novo Plano de Trabalho ou, redimensionamento do plano inicial, da análise jurídica prévia da minuta do termo aditivo e da autorização da autoridade competente, bem como da publicação do extrato do termo aditivo em meios oficiais de comunicação.

CLÁUSULA QUINTA: DA CONTRAPARTIDA

Não será exigida qualquer contrapartida financeira da Associação, sendo solicitado o cumprimento das obrigações firmadas e a divulgação da parceria com o Município em todas as mídias e materiais utilizados para divulgar as atividades desta.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DESPESAS VEDADAS

Conforme Art. 57 do Decreto Municipal nº 8.089/2018, as parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo VEDADO:

I - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses legalmente admitidas;

II - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

III - Realizar despesa ou pagamento em data anterior ou posterior à vigência da parceria;

§' 1º É vedado à Associação remunerar com recursos da parceria cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau de agente político que exerça, na administração pública municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento, conforme art. 59 do Decreto Municipal nº 8.089/2018.

§' 2º A presente parceria não possibilita a aquisição de bens pela Associação celebrante do termo, bem como o pagamento de tarifas bancárias.

§' 3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela Associação com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A Associação adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública Municipal.

§' 1º A Associação deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da aquisição ou contratação.



§' 2º Para fins de comprovação das despesas, a Associação deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da Associação e do CNPJ ou CPF do fornecedor prestador de serviço.

§' 3º A Associação deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no Sistema de Gestão de Recursos Repassados – GERR inserindo notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas.

§' 4º Para fins de execução desta celebração, consideram-se bens e direitos remanescentes àqueles eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos repassados pela administração pública.

§' 5º Os bens e direitos remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL após a data da conclusão ou extinção desta parceria. Deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, cabendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

§' 6º Os bens e direitos remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do ADMINISTRADOR PÚBLICO, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO

O termo de fomento firmado entre o Município de Campos Novos e a Associação celebrante terá início imediato na assinatura do termo com vigência até 31 de dezembro de 2024, devendo a Associação selecionada realizar o objeto proposto dentro deste prazo.

§' 1º A vigência da parceria poderá ser alterada mediante termo aditivo com solicitação por parte da Associação, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na Unidade Gestora em, no mínimo, 30 (*trinta*) dias antes do término do prazo inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado (Decreto Municipal nº 8.089/2018, art. 43, caput.).

§' 2º É de responsabilidade da Administração Pública de Campos Novos, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, a decisão pela prorrogação do termo de fomento firmado com a OSC celebrante.

§' 3º A não realização do objeto previsto dentro do prazo estipulado no caput da cláusula oitava implicará na dissolução da parceria, entendida como quebra de contrato por parte da Associação celebrante, devendo ser tomada pela Administração Pública todas as medidas cabíveis; devendo a OSC celebrante devolver à Administração Pública todo o recurso recebido no prazo de 10 (*dez*) dias contados após a notificação emitida pelo Município à Associação responsável.

CLÁUSULA NONA: DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública Municipal por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, devendo ser registradas no Sistema de Gestão de Recursos Repassados – GeRR.

§' 1º É designada como Gestora da Parceria a servidora nominada pela Portaria nº 410/2022, que terá como Comissão de Monitoramento e Avaliação a equipe nominada pela Portaria nº 1.835/2023.

§' 2º A equipe gestora desta parceria deverá acompanhar, monitorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução desta parceria, inclusive por meio de visitas *in loco*, seguindo o os parâmetros de aferição das metas aprovados no Plano de Trabalho da Associação e os dispostos no Art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos artigos 47 e 52 do Decreto Municipal nº 8.089/2018.

§' 3º Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório, que será registrado no Sistema de Gestão de Recursos Repassados – GeRR e enviado à Associação para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal.

§' 4º As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes no Sistema de Gestão de Recursos Repassados – GeRR, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Conforme disposto no §' 4º do artigo 69 do Decreto Municipal nº 8.08/2018, o dever de prestar contas surge no momento da liberação do recurso envolvido na parceria. Todo o processo de prestação de contas deverá ser realizado no sistema de gestão de recursos repassados

§' 1º A Associação deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no Sistema de Gestão de Recursos Repassados – GeRR inserindo notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas.

§' 2º Conforme plano de trabalho aprovado e em consonância com o Art. 69, § 1º, do Decreto Municipal 8.089/2018, a organização da sociedade civil deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, conforme o prazo descrito abaixo, onde deverão ser contados da data do recebimento dos repasses:

- I – Repasse em cota única: em até 60 (*sessenta*) dias para utilização dos recursos e no mesmo prazo para entrega da prestação de contas;
- II - Repasse parcelado: em até 30 (*trinta*) dias para utilização dos recursos e no mesmo prazo para entrega da prestação de contas.

§ 3º A utilização dos recursos não poderá ultrapassar os respectivos prazos, devendo ser devolvido o saldo restante, salvo se a Administração Pública, em caráter excepcional e motivadamente, acolher as justificativas da Organização da Sociedade Civil.

§ 4º O disposto no *caput* não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, diante evidências de irregularidades na execução do objeto.

§ 5º A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, para a Administração Pública Municipal, de forma parcial, no Sistema de Gestão de Recursos Repassados – GeRR e com base no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, observando a regra de que não será repassado a terceira parcela sem a devida prestação de contas da primeira e assim sucessivamente.

§ 6º As prestações de contas apresentadas pela OSC deverão conter elementos que permitam a Administração Pública Municipal avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas, sendo considerada a verdade real e os resultados alcançados. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 7º Para fins de prestação de contas a Associação deverá apresentar relatório (parcial ou final) de execução do objeto e relatório de execução financeira, que conterà no mínimo, as seguintes informações e documentos:

I - Relatório de Execução do Objeto:

- a) Demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) Descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- d) Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
- e) Informações sobre os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- f) Informações sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;
- g) Informações sobre a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;
- h) Justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, quando for o caso e as medidas para ajustamento.

II - Relatório de Execução Financeira:

- a) Balancete contendo a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- b) Comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;



- c) Extrato da conta bancária específica;
- d) Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- e) Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- f) Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da Associação e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;
- g) Comprovante bancário dos pagamentos realizados.

§' 8º A análise do relatório de execução financeira será feita pela Administração Pública e contemplará:

I - O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho;

II - A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

§' 9º A análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará:

I - Os relatórios parciais e finais de execução do objeto;

II - Os relatórios parciais e finais de execução financeira;

III - Relatório de visita técnica *in loco*, quando houver;

IV - Relatório técnico de monitoramento e avaliação.

§' 10º Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria.

§' 11º A Associação deverá observar o prazo máximo de 90 (*noventa*) dias contados da data de pagamento da última parcela da parceria para encaminhar o relatório de execução do objeto e de execução financeira no Sistema de Gestão de Recursos Repassados – GeRR.

§' 12º O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I - Aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II - Aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, forem constatados impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) Omissão no dever de prestar contas;

b) Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou



d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§' 13º A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

§' 14º A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I - Apresentar recurso, no prazo de 30 (*trinta*) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão, no prazo de 30 (*trinta*) dias encaminhará o recurso ao Prefeito Municipal, para decisão final no prazo de 30 (*trinta*) dias; ou

II - Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 (*trinta*) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

§' 15º Exaurida a fase recursal, a Administração Pública Municipal deverá:

I - No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, notificar a Associação as causas das ressalvas; e

II - No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a Associação para que, no prazo de 30 (*trinta*) dias devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada.

§' 16º O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.

§' 17º No caso de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - A instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente; e

II - O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

§' 18º O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será de 90 (*noventa*) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (*trezentos*) dias.

§' 19º O transcurso do prazo definido na anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não impede que a Associação participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - Não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, desde que comunicada esta intenção à outra parte no prazo mínimo de 60 (*sessenta*) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

§' 1º O Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pela Administração Pública Municipal nas seguintes hipóteses:



a) Quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 120 (*cento e vinte*) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela Administração Pública Municipal.

b) Caso haja irregularidade ou inexecução parcial do objeto.

§' 2º O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste Termo de Fomento implicará na rescisão do mesmo, independente de outras cominações legais.

§' 3º Em hipótese de paralisação das atividades desta celebração, caberá a Administração Pública a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade, conforme redige o Inciso XII do Art. 42, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a Associação deverá restituir ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data da rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos transferidos para consecução do pactuado, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como, comprovar a sua regular aplicação através de prestação de contas conforme demandado pelo Decreto Municipal nº 8.089/2018.

§' 1º A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

§' 2º Os débitos a serem restituídos pela Associação serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros equivalentes à taxa Selic.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Nos termos do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Associação as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (*dois*) anos; e

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração Pública Municipal, que será concedida sempre que a Associação ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§' 1º A Administração Pública Municipal determinará a instauração da Tomada de Contas Especial nas seguintes hipóteses:



- I - Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria e a Associação não devolva os valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada no prazo determinado; e
- II - No caso de rejeição da prestação de contas, caso a Associação não devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, no prazo de até 10 (*dez*) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Campos Novos - SC, para dirimir quaisquer litígios ou controvérsias que possam surgir da interpretação ou da execução das cláusulas deste Termo de Fomento.

Caberá obrigatoriamente, prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente Termo de Fomento, em 02 (*duas*) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campos Novos, 26 de setembro de 2024.

MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS

Luciane Raizel

ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE CAMPOS NOVOS -
AMA

TESTEMUNHAS:

Nome: *João de Jesus* CPF: *104.210.569-32*
Nome: *Ademanda Feresatto Vargas* CPF: *114.172.519-30*

Plano de Trabalho 1/2024

1. Identificação do Processo

Processo: 0001/2024 Chamamento Público: Emenda Impositiva Tipo Instrumento: Termo de Fomento
Concedente: Município de Campos Novos

2. Identificação do Proponente

Nome: ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE CAMPOS NOVOS - SC CPF/CNPJ: 11.408.672/0001-57
Inscrição Municipal: IE:
Natureza Jurídica: Fundação Privada Telefone: (49) 3541-0322
E-mail: ama.cn.sc@gmail.com CEP: 89.620-000
Endereço: Vergílio Antunes de Souza/ esquina Av. Belincanta Neto
Complemento: CASA Nº: S/N
Bairro: Jardim Bela Vista Cidade: Campos Novos Estado: SC

Responsável pela Organização

CPF: ***.454.759.** Nome: Luciane Aparecida Gomes Raizel
Município: Campos Novos/SC Endereço: Jardim Bela Vista - Rua Verginio Ceni 126
E-mail: ama.cn.sc@gmail.com Telefone: (49) 99900-8845

CNAE

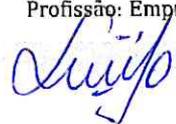
Área atuação

Mandato

Mandato: Diretoria Biênio 2024/2026 Período: 12/02/2024 - 13/02/2026

CPF: ***.454.759.** Nome: Luciane Aparecida Gomes Raizel
Cargo: Presidente da Associação Profissão: Empresária
CPF: ***.191.539.** Nome: João Marcelo Machado Vargas
Cargo: Vice-presidente Profissão: Agrônomo
CPF: ***.746.079.** Nome: Lidiane Ivania Dalabrida
Cargo: 1ª Secretária Profissão: do lar
CPF: ***.617.579.** Nome: Valquíria Sampaio Merâ
Cargo: 2ª Secretária Profissão: Advogada
CPF: ***.235.479.** Nome: Lilian Aparecida Gonçalves
Cargo: 1ª Tesoureira Profissão: Caixa
CPF: ***.032.899.** Nome: Sirlene de Fátima Masiero
Cargo: 2ª Tesoureira Profissão: do lar
CPF: ***.542.589.** Nome: Juliana Aisi Breger Censi
Cargo: Diretor do Patrimônio Profissão: Engenheira Cível
CPF: ***.702.959.** Nome: Aline Mota Mannrick
Cargo: Diretor Social Profissão: Engenheira Florestal
CPF: ***.961.209.** Nome: CLAUDEMIR DURLI
Cargo: Conselho Fiscal efetivo Profissão: Administrador de Empresa
CPF: ***.147.199.** Nome: Rubia Gislaíne Kerber
Cargo: Conselho Fiscal Suplente Profissão: do lar
CPF: ***.731.059.** Nome: Francisco Menegazzo
Cargo: Conselho Fiscal efetivo Profissão: Pintor
CPF: ***.289.799.** Nome: Rubia Marielly da Silva
Cargo: Conselho Fiscal Suplente Profissão: Professora
CPF: ***.499.439.** Nome: Jackson Jose Garcia
Cargo: Conselho Fiscal efetivo Profissão: Administrator
CPF: ***.788.949.** Nome: Rosângela das Graças Fernandes
Cargo: Conselho Fiscal Suplente Profissão: Professora
CPF: ***.645.869.** Nome: Moacir Saurin
Cargo: Conselho Fiscal efetivo Profissão: Motorista
CPF: ***.922.829.** Nome: Cleide Foppa Glemboski
Cargo: Conselho Fiscal Suplente Profissão: Empresária

Dados Bancários

Agência: Banco: Número: 

3. Identificação da Proposta

Nome: Emendas impositivas
Número Proposta: 1/2024 Data Inclusão Proposta: 08/03/2024 Duração: 2 meses
Previsão Execução: 01/10/2024 a 31/11/2024

Plano de Trabalho 1/2024

Valor Contrapartida: 0,00

Valor Repasse: 28.744,64

Valor Global: 28.744,64

Responsável pelo projeto

CPF: ***.454.759-**

Nome: Luciane Aparecida Gomes Raizel

Endereço: Rua Verginio Ceni nº 126, Jardim Bela Vista, Campos Novos

Telefone: 4999900-8845

Email: ama.cn.sc@gmail.com

Objeto

Oferecer um espaço com monitoramento e segurança através da aquisição e instalação de câmeras de segurança, a instalação de persianas para proteção solar dos ambientes e aquisição de uma chapa para grelhar determinados alimentos para autistas com seletividade alimentar e doenças celíacas.

Público Alvo

Atender aproximadamente 250 usuários com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista-TEA, nível 1, nível 2 e nível 3 e com comorbidades diversas de acordo com o Laudo Diagnostico.

Descrição da Realidade

Considerando que o novo espaço da Sede própria da AMA: Bloco Clínico está sendo finalizada, a mesma necessita de adequação para o seu pleno funcionamento para a oferta dos Serviços especializados pela Equipe Técnica da AMA.

Lembramos que a real situação encontra-se em fase de construção e a partir do uso deste novo espaço será necessário equipar e oferecer segurança aos usuários que receberão atendimento especializado.

Serão beneficiadas aproximadamente 250 usuários com Diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista- TEA, sendo este número uma demanda crescente que necessitará no futuro de atendimento em uma Associação especializada como a AMA Campos Novos.

Capacidade Técnica

Venho através desta testar que a AMA- Associação dos Pais e Amigos dos Autistas de Campos Novos-SC possui experiência em Gestão de Recursos, atestada por meio de outros convênios/parcerias já realizadas com o Município de Campos Novos-SC

*Arquivo anexado

Experiência Prévia

Eu, Luciane Aparecida Gomes Raizel, Presidente/Representante da AMA- Associação dos Pais e Amigos dos Autistas de Campos Novos-SC declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei que a Entidade possui Experiência em atividades relacionadas à área do objeto solicitado, esta declaração segue acompanhada de declaração de experiência prévia e de capacidade Técnica no desenvolvimento das atividades ou projetos relacionadas ao objeto da Parceria ou de natureza semelhante, emitidas por Órgão Público.

*Arquivo anexado

Resultados Esperados

Parceria entre o OSC e Prefeitura Municipal para oferecer um bom atendimento aos Autistas.

Os resultados esperados são medidos através das devolutivas das famílias, das evoluções dos Autistas e disseminação do Transtorno do Espectro Autista, o conhecimento sobre o Autismo no município de Campos Novos/SC.

As câmeras de monitoramento irão proporcionar um ambiente mais estruturado, adequado e seguro aos colaboradores e usuários, com monitoramento através de sistema de segurança completo, com alta qualidade de imagem em locais estratégicos.

Considerando a seletividade alimentar da grande maioria dos autistas faz-se necessário a preparação de alimentos com o recurso Chapa para grelhar alguns lanches melhorando os serviços ofertados pela Associação através da forma de preparo dos alimentos.

A instalação de cortinas servirão para o controle e evitar a entrada de luz e a privacidade durante os atendimentos especializados dos usuários autistas.

Serão beneficiados mais de 250 usuários através dessas aquisições e instalações.

4. Metas

1ª Meta

Aquisição de utensílio e equipamento para equipar a cozinha da AMA e suprir a necessidade de preparação dos alimentos que serão servidos para os usuários com Transtorno do Espectro Autista-TEA, com seletividade alimentar. Faz-se necessário a aquisição de uma chapa a gás para a preparação de determinados alimentos para autistas que necessitam o consumo de alimentos grelhados devido ao transtorno sensorial.

1ª Ação

Descrição: CBG-L CHAPA BIFETEIRA GÁS 10329

Plano de Trabalho 1/2024

Objetivo: Equipar o espaço da cozinha para preparação de alimentos grelhados na execução do cardápio diário onde exige uma chapa potente e industrial para preparação de alimentos para casos de autistas com extrema seletividade alimentar.

Forma de realização: Será adquirido pelo menor orçamento e pago através da Nota Fiscal.

Tipo Despesa: Aquisição de Bens Mês Inicial: 10 Mês Final: 11 Un. Medida: UNIDADE
Ocorrência: 1 Quantidade: 1,000 Qtd. Total: 1,000 Valor Unt.: 2.750,000 Valor Total: 2.750,00
Responsáveis: Presidente da AMA: Luciane Aparecida Gomes Raizel

Mês	Valor Repasse	Valor Contrapartida	Total
1º	2.750,00	0,00	2.750,00

Indicadores

Descrição	Quantidade
Nota Fiscal	1,00

2ª Meta

Aquisição, confecção e instalação de cortinas para a Clínica da AMA de Campos Novos, onde irá oferecer um ambiente acolhedor para as pessoas que estarão aguardando os atendimentos e/ou sem atendidos e com proteção da luz solar para manutenção do local.

1ª Ação

Descrição: Persianas vertical tecido

Objetivo: Oferecer um local acolhedor e com proteção da luz solar para disponibilizar de um ambiente seguro para as pessoas que estarão utilizando os espaços da Clínica da AMA

Forma de realização: Será adquirido pelo menor orçamento e pago através da Nota Fiscal.

Tipo Despesa: Aquisição de Bens Mês Inicial: 2 Mês Final: 2 Un. Medida: METRO QUADRADO
Ocorrência: 1 Quantidade: 100,000 Qtd. Total: 100,000 Valor Unt.: 100,000 Valor Total: 10.000,00
Responsáveis: Presidente da AMA Luciane Aparecida Gomes Raizel

Mês	Valor Repasse	Valor Contrapartida	Total
2º	10.000,00	0,00	10.000,00

Indicadores

Descrição	Quantidade
Nota Fiscal	1,00

3ª Meta

Aquisição e instalação de infraestrutura para Sistema de Segurança para o espaço Clínico da Sede Própria da AMA.

1ª Ação

Descrição: Aquisição dos itens conforme os códigos:

001854 - HD PURPLE 2 TB
001006 - CABO DE REDE CAT 5
000919 - PLUG MODULAR CABO REDE FT RJ 45 8X8 CAT 5
000333 - MANGUEIRA CORRUGADA 3/4 AZUL
004110 - CAIXA PLÁSTICA DE SOBREPOR EXTERNA CFTV-IP65 30N
004829 - RACK 19 12UX350 PRETO VISOR DE ACRÍLICO
003832 - REGUA PARA RACK ' 19' 12 TOMADAS CABO 1,10M
003848 NOBREAK POWERTEK 1.440 VA 220V/220V- MULTILASER
003845 - CAMERA DE TV IP VIP 1220 D G3
003627 - CAMERA DE TV IP VIP 1220 D G2
005125 - SWITCH GIGA GS0248 CFTV ATIVO 24POE 2 UPLINK 400W

Objetivo: Oferecer aos usuários e comunidade que frequentam a Instituição um espaço seguro, com monitoramento através de sistema de segurança, sendo necessário a infraestrutura para a instalação do mesmo com empresa qualificada conforme orçamento apresentado e completo, serão beneficiados os usuários autistas com os atendimentos especializados na Clínica da Sede Própria da AMA.

Forma de realização: Será adquirido pelo menor orçamento e pago através da Nota Fiscal.

Tipo Despesa: Aquisição de Bens Mês Inicial: 2 Mês Final: 2 Un. Medida: UNIDADE
Ocorrência: 1 Quantidade: 1,000 Qtd. Total: 1,000 Valor Unt.: 15.994,640 Valor Total: 15.994,64
Responsáveis: Presidente da AMA Luciane Aparecida Gomes Raizel

Mês	Valor Repasse	Valor Contrapartida	Total
2º	15.994,64	0,00	15.994,64

Plano de Trabalho 1/2024

Indicadores

Descrição	Quantidade
Nota Fiscal	1,00

5. Plano Aplicação de Recursos

Descrição	Duração	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
CBG-L CHAPA BIFETEIRA GÁS 10329	2	UNIDADE	1,000	2.750,000	2.750,00
Persianas vertical tecido	1	METRO QUADRADO	100,000	100,000	10.000,00
Aquisição dos itens conforme os códigos: 001854 - HD PURPLE 2 TB 001006 - CABO DE REDE CAT 5 000919 - PLUG MODULAR CABO REDE FT RJ 45 8X8 CAT 5 000333 - MANGUEIRA CORRUGADA 3/4 AZUL 004110 - CAIXA PLÁSTICA DE SOBREPOR EXTERNA CFTV-IP65 30N 004829 - RACK 19 12UX350 PRETO VISOR DE ACRÍLICO 003832 - REGUA PARA RACK ' 19' 12 TOMADAS CABO 1,10M 003848 NOBREAK POWERTEK 1.440 VA 220V/220V- MULTILASER 003845 - CAMERA DE TV IP VIP 1220 D G3 003627 - CAMERA DE TV IP VIP 1220 D G2 005125 - SWITCH GIGA GS0248 CFTV ATIVO 24POE 2 UPLINK 400W	1	UNIDADE	1,000	15.994,640	15.994,64

6. Desembolso

Aquisição de Bens

Mês	Valor Repasse	Valor Contrapartida	Total
1º	2.750,00	0,00	2.750,00
2º	25.994,64	0,00	25.994,64
Total	28.744,64	0,00	28.744,64

Totalizador por mês

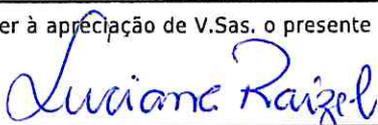
Mês	Valor Custeio	Valor Capital	Valor Repasse	Valor Contrapartida	Total
1º	0,00	0,00	2.750,00	0,00	2.750,00
2º	0,00	0,00	25.994,64	0,00	25.994,64
Total Geral	0,00	0,00	28.744,64	0,00	28.744,64

7 - Observação

Observação não informada.

8 - Declaração

Venho submeter à apreciação de V.Sas. o presente Plano de Trabalho, tendo em vista repasse de recursos através de **Termo de Fomento**.



ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE CAMPOS NOVOS - SC

Luciane Aparecida Gomes Raizel

CPF: ***.454.759.**

Campos Novos/SC, 16/08/2024.

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO RECURSO E APLICAÇÃO

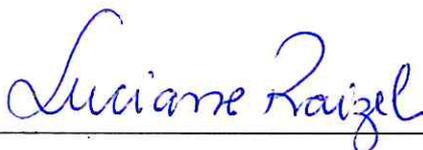
Na qualidade de representante da **Associação dos Pais e Amigos dos Autistas de Campos Novos - AMA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 11.408.672/0001-57, declaro para os devidos fins que receberemos a importância de R\$ 28.744,64 (*vinte e oito mil, setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos*) mediante repasse em duas parcelas conforme previsto e estipulado na proposta de Plano de Trabalho ao Termo de Fomento nº 06/2024.

Comprometo-me a prestar contas dos recursos concedidos pelo município em até 30 (*trinta*) dias após o recebimento do repasse, observados os prazos estabelecidos no Decreto Municipal nº 8.089/2018 de 29 de agosto de 2018, sob pena da aplicação das sanções legais.

Tenho ciência de que eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos e seus rendimentos deverão ser devolvidos à Administração Pública Municipal por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

Para maior clareza firmo a presente.

Campos Novos/SC, 26 de setembro de 2024.



Presidente da Associação

TERMO DE FOMENTO Nº 06/2024

Publicação Nº 6459314

TERMO DE FOMENTO Nº 06/2024

Pelo presente Termo de Fomento que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS, pessoa jurídica de direito público com sede na cidade de Campos Novos, no Paço Municipal sito à Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323, CNPJ n.º 82.939.232/0001-74, representada por seu Prefeito Municipal Sr. Gilmar Marco Pereira, brasileiro, portador do RG nº. 49740123, inscrito no CPF sob o nº. 742.596.799-53, residente na Rua Nerci Capelari, nº 373, bairro Nossa Senhora de Lourdes, nesta cidade de Campos Novos/SC, na forma do Artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, e a Associação dos Pais e Amigos dos Autistas de Campos Novos - AMA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 11.408.672/0001-57, com sede à Rua Vergílio Antunes Stefanos, bairro Jardim Bela Vista, s/n, nesta cidade de Campos Novos/SC, representada pela sua Presidente Sirley Aparecida da Silva Debastiani, portador do CPF nº 614.952.719-00, residente e domiciliado à Rua Elizio José Biolchi, s/nº, bairro Senhor Bom Jesus, nesta cidade de Campos Novos/SC, doravante denominada simplesmente de ASSOCIAÇÃO, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento, decorrente das Emendas Parlamentares Impositivas nº 42, nº 46 e nº 80 ao Projeto de Lei nº 4.491/2023, tem por objetivo firmar parceria entre o Município e a Associação, destinada à execução do seguinte objeto: Oferecer um espaço com monitoramento e segurança através da aquisição e instalação de câmeras de segurança, a instalação de persianas para proteção solar dos ambientes e aquisição de uma chapa para grelhar determinados alimentos para autistas com seletividade alimentar e doenças celíacas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independente de transcrição, o Plano de Trabalho proposto pela Associação e aprovado pela Comissão de Seleção e Julgamento, Órgão Técnico e Assessoria Jurídica do presente município de Campos Novos, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os participantes acatam integralmente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**1. Caberá à Administração Pública Municipal:**

I. Transferir os recursos financeiros para a execução desta parceria, de acordo com o cronograma de repasses apresentado/aprovado no Plano de Trabalho.

II. Acompanhar, monitorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução desta parceria, inclusive por meio de visitas in loco, através da Gestora de Parcerias e da Comissão de Avaliação e Monitoramento do MROSC de Campos Novos.

III. Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 35, inciso V, alínea h, da LF nº 13.019/2014.

IV. Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à Associação e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da LF nº 13.019/2014.

V. Prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa à atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da LF nº 13.019/2014.

VI. Analisar os relatórios de execução do objeto, a aplicação dos recursos em conformidade com o Plano de Trabalho e as prestações de contas, emitindo parecer conclusivo sobre a prestação de contas à Organização da Sociedade Civil a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

VII. Dar conhecimento à Organização da Sociedade Civil parceira sobre as normas administrativas que regulam a execução do termo de fomento com o Município, exigindo seu fiel cumprimento.

VIII. Aplicar as penalidades e proceder às sanções administrativas necessárias previstas no Decreto Municipal nº 8.089/2018 e na Lei Federal nº 13.019/2014, no caso de constatação de irregularidades na execução da parceria e na aplicação dos recursos.

IX. Publicar o extrato do termo de fomento no DOM e disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, consulta ao extrato do Termo contendo os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.

X. Divulgar a parceria com a Organização da Sociedade Civil atentando para a publicação dos atos.

2. Caberá à Associação:

I. Oferecer acessibilidade em todas as ações previstas, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.146/2015, Decreto Federal nº 3.298/1999 e Lei Federal nº 7.853/1989.

II. Executar, nos termos da legislação pertinente, fielmente o objeto pactuado e as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho, observando sempre os critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos e adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na LF nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 8.089/2018.

III. Cumprir com as metas/objetivos apresentados em seu Plano de Trabalho, aprovado para a parceria.

IV. Estar regular, durante a vigência deste Termo de Fomento, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS.

V. Divulgar, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada com o Município, conforme Decreto Municipal nº 8.089/2018, art. 63º, caput e § único, contendo, no mínimo, as informações requeridas no § único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

VI. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo contendo, ao menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

VII. Não praticar; desvio de finalidade da aplicação dos recursos; aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo de Fomento; atraso não justificado no cumprimento das etapas das metas estabelecidas no Plano de Trabalho; práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria.

VIII. Movimentar os recursos financeiros liberados pelo Município, exclusivamente no cumprimento do objeto do Termo de Fomento e em conta bancária isenta de tarifas exclusiva para movimentação dos recursos desta parceria, a ser apresentada pela Associação através de declaração de abertura de conta corrente após a assinatura do termo, não sendo permitido o ingresso de recursos entre contas de outro termo ou da própria Associação.

IX. Comunicar o Município sobre substituições dos responsáveis pela Associação, assim como qualquer alteração no Estatuto e endereço de funcionamento.

X. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, conforme planejamento da planilha orçamentária do Plano de Trabalho apresentado, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

XI. Coordenar as ações do projeto a fim da realização dos objetivos previstos.

XII. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município, sem que seja efetuado depósitos na conta bancária exclusiva para a parceria.

XIII. Propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da Administração Pública e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente edital, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgarem necessário.

XIV. Divulgar a parceria com o Município em todas as mídias e materiais utilizados para divulgar o projeto/evento.

XV. Realizar a prestação de contas dos recursos recebidos segundo as prescrições do Decreto Municipal nº 8.089/2018, art. 69 e 70.

XVI. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela Administração Pública Municipal ou pelos órgãos de controle.

XVII. Submeter previamente à Gestora de Parcerias qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações à execução das despesas.

XVIII. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da LF nº 13.019/2014.

XIX. Manter a Administração Pública Municipal informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do termo de fomento e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização.

XX. Cumprir e zelar pelo cumprimento do estabelecido na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DA PARCERIA, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA DE REPASSE

As despesas decorrentes da execução do Termo de Fomento, no valor de R\$ 28.744,64 (vinte e oito mil, setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, correspondente ao exercício financeiro de 2024 e vigentes na data de Celebração do Termo de Fomento, nos termos do art. 35, II da Lei 13.079/14:

Órgão:	Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade:	Fundo Municipal de Assistência Social
Proj./At.:	Atendimento das Emendas Impositivas - FMAS
Dotação:	30 – 3.3.90.00.00.00.00.00 / 1.500.0000.0000 Aplicações diretas – Recursos ordinários

Órgão:	Secretaria de Educação e Cultura / Departamento do Ensino Fundamental
Unidade:	Educação / Ensino Fundamental
Proj./At.:	Atendimento das Emendas Impositivas - Educação
Dotação:	165 - 3.3.90.00.00.00.00.00 / 2.500.1001.0001 Aplicações Diretas - Recursos de Impostos p/ MDE 25%

§ 1º Os valores serão transferidos pelo Município para conta específica da parceria, conforme os dados informados pela Associação parceira, anexado a este termo.

§ 2º Conforme disposto no Artigo 56 do Decreto Municipal 8.089/2018, toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria deverá ser realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. É vedada a realização de pagamentos em espécie e a realização de pagamentos em cheque, ressalvados os casos devidamente justificados e autorizados pelo gestor da parceira.

§ 3º O cronograma de repasse seguirá as datas e valores conforme apresentado no Plano de Trabalho do proponente e aprovado pela Comissão de Seleção e Julgamento, descritas abaixo:

1) 1ª parcela: R\$ 2.750,00

2) 2ª parcela: R\$ 25.994,64

§ 4º Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos serão devolvidos à Administração Pública Municipal por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 6º O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitando o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

§ 7º Em concordância com o Art. 39 do Decreto Municipal nº 8.089/2018, desde que não haja alteração de seu objeto, a administração pública poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Fomento ou do Plano de Trabalho, que após a solicitação fundamentada da Associação poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas mediante termo aditivo ou por apostila ao Plano de Trabalho original, da seguinte forma:

I - Acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor global da parceria;

II - Redução do valor global, sem limitação de montante;

III - Prorrogação da vigência;

IV - Alteração da destinação dos bens remanescentes;

V - Redistribuição ou remanejamento dos recursos estimados no Plano de Trabalho, sem alteração no valor global;

VI - Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

VII - Ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho;

VIII - As parcerias poderão ser prorrogadas de ofício pela administração pública, antes de seu término, quando esta tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao proporcional período do atraso verificado;

IX - Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

§ 8º O Órgão ou a entidade pública deverá se manifestar sobre a solicitação da Associação, se aprovado ou rejeitado com justificativa, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua apresentação, restando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à Associação.

§ 9º A solicitação de aditivo por parte da OSC não obriga o Município a acatar a solicitação, devendo ser respeitados a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitando o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

§ 10º É responsabilidade da Administração Municipal, decidir sobre a aprovação ou rejeição da solicitação da Associação.

§ 11º Em concordância com o art. 40 do Decreto Municipal nº 8.089/2018, as alterações efetuadas devem ser acompanhadas de novo Plano de Trabalho ou, redimensionamento do plano inicial, da análise jurídica prévia da minuta do termo aditivo e da autorização da autoridade competente, bem como da publicação do extrato do termo aditivo em meios oficiais de comunicação.

CLÁUSULA QUINTA: DA CONTRAPARTIDA

Não será exigida qualquer contrapartida financeira da Associação, sendo solicitado o cumprimento das obrigações firmadas e a divulgação da parceria com o Município em todas as mídias e materiais utilizados para divulgar as atividades desta.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DESPESAS VEDADAS

Conforme Art. 57 do Decreto Municipal nº 8.089/2018, as parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo VEDADO:

- I - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses legalmente admitidas;
- II - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
- III - Realizar despesa ou pagamento em data anterior ou posterior à vigência da parceria;

§ 1º É vedado à Associação remunerar com recursos da parceria cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau de agente político que exerça, na administração pública municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento, conforme art. 59 do Decreto Municipal nº 8.089/2018.

§ 2º A presente parceria não possibilita a aquisição de bens pela Associação celebrante do termo, bem como o pagamento de tarifas bancárias.

§ 3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela Associação com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A Associação adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública Municipal.

§ 1º A Associação deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da aquisição ou contratação.

§ 2º Para fins de comprovação das despesas, a Associação deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da Associação e do CNPJ ou CPF do fornecedor prestador de serviço.

§ 3º A Associação deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no Sistema de Gestão de Recursos Repassados – GERR inserindo notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas.

§ 4º Para fins de execução desta celebração, consideram-se bens e direitos remanescentes àqueles eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos repassados pela administração pública.

§ 5º Os bens e direitos remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL após a data da conclusão ou extinção desta parceria. Deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, cabendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

§ 6º Os bens e direitos remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do ADMINISTRADOR PÚBLICO, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO

O termo de fomento firmado entre o Município de Campos Novos e a Associação celebrante terá início imediato na assinatura do termo com vigência até 31 de dezembro de 2024, devendo a Associação selecionada realizar o objeto proposto dentro deste prazo.

§ 1º A vigência da parceria poderá ser alterada mediante termo aditivo com solicitação por parte da Associação, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na Unidade Gestora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado (Decreto Municipal nº 8.089/2018, art. 43, caput.).

§ 2º É de responsabilidade da Administração Pública de Campos Novos, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, a decisão pela prorrogação do termo de fomento firmado com a OSC celebrante.

§ 3º A não realização do objeto previsto dentro do prazo estipulado no caput da cláusula oitava implicará na dissolução da parceria, entendida como quebra de contrato por parte da Associação celebrante, devendo ser tomada pela Administração Pública todas as medidas cabíveis; devendo a OSC celebrante devolver à Administração Pública todo o recurso recebido no prazo de 10 (dez) dias contados após a notificação emitida pelo Município à Associação responsável.

CLÁUSULA NONA: DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública Municipal por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, devendo ser registradas no Sistema de Gestão de Recursos Repassados – GeRR.

§ 1º É designada como Gestora da Parceria a servidora nominada pela Portaria nº 410/2022, que terá como Comissão de Monitoramento e Avaliação a equipe nominada pela Portaria nº 1.835/2023.

§ 2º A equipe gestora desta parceria deverá acompanhar, monitorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução desta parceria, inclusive por meio de visitas in loco, seguindo o os parâmetros de aferição das metas aprovados no Plano de Trabalho da Associação e os dispostos no Art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos artigos 47 e 52 do Decreto Municipal nº 8.089/2018.

§ 3º Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório, que será registrado no Sistema de Gestão de Recursos Repassados – GeRR e enviado à Associação para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal.

§ 4º As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes no Sistema de Gestão de Recursos Repassados – GeRR, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Conforme disposto no § 4º do artigo 69 do Decreto Municipal nº 8.08/2018, o dever de prestar contas surge no momento da liberação do recurso envolvido na parceria. Todo o processo de prestação de contas deverá ser realizado no sistema de gestão de recursos repassados

§ 1º A Associação deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no Sistema de Gestão de Recursos Repassados – GeRR inserindo notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas.

§ 2º Conforme plano de trabalho aprovado e em consonância com o Art. 69, § 1º, do Decreto Municipal 8.089/2018, a organização da sociedade civil deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, conforme o prazo descrito abaixo, onde deverão ser contados da data do recebimento dos repasses:

I – Repasse em cota única: em até 60 (sessenta) dias para utilização dos recursos e no mesmo prazo para entrega da prestação de contas;

II - Repasse parcelado: em até 30 (trinta) dias para utilização dos recursos e no mesmo prazo para entrega da prestação de contas.

§ 3º A utilização dos recursos não poderá ultrapassar os respectivos prazos, devendo ser devolvido o saldo restante, salvo se a Administração Pública, em caráter excepcional e motivadamente, acolher as justificativas da Organização da Sociedade Civil.

§ 4º O disposto no caput não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, diante evidências de irregularidades na execução do objeto.

§ 5º A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, para a Administração Pública Municipal, de forma parcial, no Sistema de Gestão de Recursos Repassados – GeRR e com base no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, observando a regra de que não será repassado a terceira parcela sem a devida prestação de contas da primeira e assim sucessivamente.

§ 6º As prestações de contas apresentadas pela OSC deverão conter elementos que permitam a Administração Pública Municipal avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas, sendo considerada a verdade real e os resultados alcançados. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 7º Para fins de prestação de contas a Associação deverá apresentar relatório (parcial ou final) de execução do objeto e relatório de execução financeira, que conterà no mínimo, as seguintes informações e documentos:

I - Relatório de Execução do Objeto:

- a) Demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) Descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- d) Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
- e) Informações sobre os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- f) Informações sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;
- g) Informações sobre a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;
- h) Justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, quando for o caso e as medidas para ajustamento.

II - Relatório de Execução Financeira:

- a) Balancete contendo a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- b) Comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- c) Extrato da conta bancária específica;
- d) Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- e) Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- f) Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da Associação e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;
- g) Comprovante bancário dos pagamentos realizados.

§ 8º A análise do relatório de execução financeira será feita pela Administração Pública e contemplará:

I - O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho;

II - A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

§ 9º A análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará:

I - Os relatórios parciais e finais de execução do objeto;

II - Os relatórios parciais e finais de execução financeira;

III - Relatório de visita técnica in loco, quando houver;

IV - Relatório técnico de monitoramento e avaliação.

§ 10º Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria.

§ 11º A Associação deverá observar o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de pagamento da última parcela da parceria para encaminhar o relatório de execução do objeto e de execução financeira no Sistema de Gestão de Recursos Repassados – GeRR.

§ 12º O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I - Aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II - Aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, forem constatados impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§' 13º A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

§' 14º A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I - Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão, no prazo de 30 (trinta) dias encaminhará o recurso ao Prefeito Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

§' 15º Exaurida a fase recursal, a Administração Pública Municipal deverá:

I - No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, notificar a Associação as causas das ressalvas; e

II - No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a Associação para que, no prazo de 30 (trinta) dias devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada.

§' 16º O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.

§' 17º No caso de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - A instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente; e

II - O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

§' 18º O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será de 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

§' 19º O transcurso do prazo definido na anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não impede que a Associação participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - Não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, desde que comunicada esta intenção à outra parte no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

§' 1º O Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pela Administração Pública Municipal nas seguintes hipóteses:

- a) Quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 120 (cento e vinte) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela Administração Pública Municipal.
- b) Caso haja irregularidade ou inexecução parcial do objeto.

§' 2º O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste Termo de Fomento implicará na rescisão do mesmo, independente de outras cominações legais.

§ 3º Em hipótese de paralisação das atividades desta celebração, caberá a Administração Pública a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade, conforme redige o Inciso XII do Art. 42, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a Associação deverá restituir ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos transferidos para consecução do pactuado, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como, comprovar a sua regular aplicação através de prestação de contas conforme demandado pelo Decreto Municipal nº 8.089/2018.

§ 1º A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

§ 2º Os débitos a serem restituídos pela Associação serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros equivalentes à taxa Selic.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Nos termos do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Associação as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração Pública Municipal, que será concedida sempre que a Associação ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º A Administração Pública Municipal determinará a instauração da Tomada de Contas Especial nas seguintes hipóteses:

I - Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria e a Associação não devolva os valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada no prazo determinado; e

II - No caso de rejeição da prestação de contas, caso a Associação não devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Campos Novos - SC, para dirimir quaisquer litígios ou controvérsias que possam surgir da interpretação ou da execução das cláusulas deste Termo de Fomento.

Caberá obrigatoriamente, prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campos Novos, 26 de setembro de 2024.

MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS

ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE CAMPOS NOVOS - AMA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____